

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

Deliberação do CEE não obriga ensino a distância

Foi publicada no Diário Oficial de 18/3, Resolução da SEDUC sem número, que homologa a Deliberação do Conselho Estadual de Educação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto de Coronavírus.

A deliberação em questão não se aplica somente às escolas da rede estadual de ensino de São Paulo, mas a todas as instituições de ensino que integram o sistema paulista de educação, portanto, afeta também as escolas da rede privada de ensino e as de nível superior, estas últimas quando públicas.

É relevante chamar atenção para o fato de que a deliberação afirma que regulará a reorganização dos calendários escolares, e novamente, não apenas aqueles da rede pública.

Sua motivação está expressa no último parágrafo dos considerandos:

"(...) bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;"

É preciso, ainda, chamar a atenção para os seguintes aspectos:

- Não se trata de uma resolução de iniciativa do Secretário da Educação.
- Trata-se de uma deliberação do CEE, que foi homologada pelo secretário.
- A deliberação flexibiliza o conceito do que é prática docente para fins de garantia do cumprimento do planejamento escolar (garantia de ser ministrado o conteúdo).
- Flexibiliza na exigência dos 200 dias, mantendo a necessidade de 800 horas;

e) A deliberação NÃO OBRIGA QUE OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO UTILIZEM PRÁTICAS ACADÊMICAS RELACIONADAS AO ENSINO À DISTÂNCIA.

f) Porém, não proíbe essa possibilidade.

g) A deliberação afirma que a Secretaria da Educação de São Paulo é quem cuidará de organizar os calendários escolares de suas escolas.

É importante ainda mencionar que, até o momento, não foi publicada nenhuma resolução do Secretário da Educação que defina que o período a partir de 23/3 será de férias ou recesso. Não significa que não possa ainda ser publicada.

Em relação ao calendário escolar, ressaltamos dois pontos

O primeiro é o de que a competência para elaborar calendários escolares é do Conselho de Escola, nos termos do artigo 95 da LC 444/85.

Lembramos também que para efeitos legais o parágrafo único do Artigo 91 da LC 444/85 afirma que as aulas não dadas em virtude de determinação superior são consideradas como dadas para todos os fins. E o caso da suspensão das aulas devido à pandemia de Coronavírus é justamente esse. Assim, do ponto de vista do docente, não há que se falar em reposição de aulas que ele deixar de lecionar, se estas forem suspensas pelo Governador, mesmo que exista a obrigação do Estado de garantir os 200 dias letivos (aqui flexibilizados em 800 horas) para os estudantes.

Orientamos os professores que se sentirem assediados a encaminhar email com o relato para o seguinte endereço: juridico@apeoesp.org.br para os devidos encaminhamentos.